

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, através da **POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ com nº 18.715.532.0001-70, sediada neste Município, a Rodovia Papa João Paulo II nº. 4143, Edifício Minas, Bairro Serra Verde, CEP 31630-900, adiante denominada PCMG, representada pelo Excelentíssimo Chefe, Dr. JOÃO OCTACÍLIO SILVA NETO, portador do CPF nº xxx.624.606-xx e da Carteira de Identidade nº M-3.624.854 SSP/MG e a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A**, CNPJ nº 17.504.352/0001-04, sediada no Município de Contagem, a Rodovia BR-040, Km 688, s/nº, Bairro Kennedy, CEP 32.145-900, adiante denominada CEASAMINAS, representada pelo Diretor-Presidente, Sr. GUSTAVO ALBERTO FRANÇA FONSECA, CPF xxx.178.516-xx, RG M 9.175.091, e por seu Diretor de Administração e Finanças, JULIANO MAQUIAVELI CARDOSO, CPF xxx.611.776-xx, RG MG-5.381.292, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos e limites estabelecidos pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas demais normas que disciplinam a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo a cooperação mútua entre os partícipes, visando a implantação de uma Unidade Policial nas dependências do CEASAMINAS, com vistas a aprimorar a atuação da PCMG na área circunscricional do citado empreendimento,

no tocante a prestação dos serviços de Polícia Judiciária, conforme especificado no Plano de Trabalho, neste instrumento, e nos demais documentos constantes do processo, partes integrantes deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Sem prejuízo das demais disposições contidas em Lei, e neste instrumento, constituem obrigações das Partes:

2.1.1 – DO CEASAMINAS:

2.1.1.1 - Ceder espaço físico nas dependências do CEASAMINAS, com área total de 264,15m², devidamente adequado, para o funcionamento do Posto de Atendimento da PCMG;

2.1.1.2 – Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e limpeza do Posto de Atendimento;

2.1.1.3 – Arcar com o pagamento de água, luz, telefone, assim como impostos e demais tributos decorrentes do espaço a ser destinado à PCMG para o funcionamento da Unidade Policial;

2.1.1.4 – Fornecer materiais de escritório, suprimentos de informática e materiais de consumo necessários ao funcionamento da Unidade Policial;

2.1.1.5 – Ceder à PCMG 01 (um) veículo para uso exclusivo na Unidade Policial, no tocante aos serviços prestados pela Unidade, com vistas à consecução do objeto deste Acordo;

2.1.1.6 – Arcar com as despesas de combustível para o veículo cedido, até o limite de R\$12.000,00(doze mil reais) mensais, conforme plano de trabalho;

2.1.1.7 – Arcar com a manutenção, conserto, recuperação e aquisição de peças para o veículo cedido;

2.1.1.8 – Acompanhar as ações relativas à execução deste Acordo de Cooperação, propiciando à PCMG condições para sua plena execução;

2.1.1.9 – Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Polícia Civil, bem como o exercício das funções de Polícia Civil no CEASAMINAS, para o cumprimento, acompanhamento e fiscalização do presente Acordo;

2.1.1.10 – Cumprir integralmente todas as obrigações pactuadas neste Acordo, dentro dos prazos e condições estabelecidas;

2.1.1.11 – Informar, imediatamente à Divisão de Convênios/DCC/SPGF/PCMG, qualquer fato que possa intervir, atrasar, ou impedir no todo ou em parte, nos prazos previstos, a execução do objeto deste acordo.

2.1.1.12 – Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do presente Acordo, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da PCMG;

2.1.1.13 – Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à PCMG, ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução deste acordo;

2.1.1.14 - Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal na(s) Unidade(s) Policial(is) Civil(s), cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste acordo, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da PCMG;

2.1.1.15 – Manter sigilo das informações que porventura poderão ser disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto;

2.1.2 – DA POLÍCIA CIVIL:

2.1.2.1 - Disponibilizar servidores para a execução eficiente, eficaz e efetiva do objeto deste instrumento, conforme especificado no Plano de Trabalho, neste instrumento, e nos demais documentos constantes do processo, partes integrantes deste, independente de transcrição;

2.1.2.2 – Utilizar os recursos materiais repassados através deste Acordo para o pleno desenvolvimento das atividades de Polícia Judiciária no âmbito do CEASAMINAS;

2.1.2.3 – Planejar, coordenar, orientar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e executar os serviços de Polícia Judiciária na Unidade Policial, relativas à execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com a legislação vigente;

2.1.2.4 – Gerenciar e Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, pela Delegacia Regional à qual a Unidade Policial estiver subordinada, a exata execução deste Acordo, informando à Divisão de Convênios/SPGF/PCMG quaisquer fatos supervenientes, bem como eventuais

irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

2.1.2.5 – Responsabilizar-se pela publicação do extrato deste Acordo e de quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Estado;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DO HORARIO DE FUNCIONAMENTO

3.1 – A Unidade Policial objeto deste Acordo de Cooperação será instalado nas dependências do CEASAMINAS, sediada no Município de Contagem a Rodovia BR-040, Km 688, s/nº, Bairro Kennedy.

3.2 – A Unidade Policial funcionará, a princípio, de _____ às _____h, sendo que para atendimento ao público de _____h às _____h, de segunda a sexta-feira, em regime de plantão de ____/____h, ou outro horário previamente estabelecido pela PCMG, respeitada a carga horária dos servidores pertencentes ao quadro de funcionários PCMG, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 – O presente Acordo não acarretará repasse de recursos orçamentários/financeiros entre os partícipes.

5.2 – As despesas decorrentes da execução deste Acordo correrão à conta de Dotação(ões) Orçamentária(s) da Polícia Civil e orçamento próprio da CEASAMINAS, não acarretando para a PCMG impacto orçamentário e financeiro para o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, observadas as normas que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A gestão e a fiscalização do presente Acordo serão feitas:

6.1.1 – Por parte do CEASAMINAS por funcionário (s) devidamente designado(s) por ato do Diretor-Presidente, o(s) qual(is) se encarregará(ão) de zelar pela fiel execução deste Acordo;

6.1.2 – Por parte da Polícia Civil, pelo Delegado Titular da 1ª Delegacia Regional de Contagem, que se encarregará de:

6.1.2.1 – Zelar pela fiel execução deste Acordo;

6.1.2.2 – Instituir comissão especialmente designada para gerenciar e fiscalizar o presente Acordo de Cooperação, informando à Divisão de Convênios/SPGF/PCMG quaisquer fatos supervenientes, bem como eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

6.2 – Aos Fiscais competirá acompanhar a execução e comunicar aos gestores, bem como a Divisão de Convênios/DCC/SPGF/PCMG eventuais irregularidades, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais normas pertinentes.

6.3 – Aos Gestores competirá coordenar, orientar, controlar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e exercer em toda a sua plenitude a gestão de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – O presente Acordo poderá ser alterado por meio de termo aditivo, desde que devidamente fundamentado, e depois de formalmente autorizado pelas Autoridades Competentes.

7.2 – Quaisquer alterações ou providências necessárias à adequação do objeto a casos imprevistos deverão ser solicitadas por escrito e de forma justificada às Autoridades competentes dos partícipes, com a necessária antecedência, e somente poderão ser processados, se for o caso, mediante expressa, prévia e formal autorização para fim específico.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1 – Os Partícipes poderão denunciar o presente Instrumento, a qualquer tempo, mediante comunicação formal de uma a outra parte.

8.2 – Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido mediante comunicação formal à outra parte, devidamente motivada e fundamentada, encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Os servidores disponibilizados pela PCMG para o exercício das funções estabelecidas neste Acordo ficam vinculados e subordinados à PCMG, e estão sob a égide da legislação pertinente.

9.2 – A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência pelos partícipes não importará, de forma alguma, em alteração do acordo ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **PCMG** providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e execução deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas Administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento as partes e as testemunhas, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais.

Belo Horizonte ____ de _____ de 201__.

JOÃO OCTACILIO DA SILVA NETO
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA
CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

GUSTAVO ALBERTO FRANÇA FONSECA
DIRETOR PRESIDENTE DO CEASAMINAS

JULIANO MAQUIAVELI CARDOSO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CEASAMINAS

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome:

Identidade:

Identidade:

CPF:

CPF:

PLANO DE TRABALHO		Ano 2017	
		ACT Nº. _____/PCMG/2017	
PLANO DE TRABALHO			
PARTICIPES: POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS E A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A			
1 - IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES			
1.1 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS			CNPJ 18.715.532/0001-70
ENDEREÇO SEDE: (AV, RUA – N.º) Rod. Papa João Paulo II n.º 4143- 4º Andar – Edifício Minas		BAIRRO: Serra Verde	FAX (31) 3915-1937
TELEFONE: (31) 3915.7227			
MUNICÍPIO: Belo Horizonte	DISTRITO: xxxx	CX. POSTAL: xxxx	CEP: 31630.900
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: JOÃO OCTACILIO DA SILVA NETO		CARGO: Chefe de Polícia	VENC. DO MANDATO: xxxx
1.2 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A			CNPJ 17.504.325/0001-04
ENDEREÇO SEDE: (AV, RUA – N.º) Rodovia BR-040 KM 688, s/nº		BAIRRO: Kennedy	FAX (31)3399-2067
TELEFONE: (31)3399-2001			
MUNICÍPIO:	DISTRITO:	CX. POSTAL:	CEP:

Contagem	xxxxx	xxxxx	32.145-900
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: GUSTAVO ALBERTO FRANÇA FONSECA	CARGO: Diretor Presidente do CEASAMINAS	VENC. DO MANDATO: xxxxx	

2 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA**2.1 - PROGRAMA/TÍTULO:**

Implantação de Posto de atendimento da Polícia Civil nas dependências da CEASAMINAS.

**2.2 – FUNDAMENTAÇÕES
LEGAIS**

Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

TIPO DE ATENDIMENTO:

Exercício das funções de Polícia Judiciária.

**PERÍODO DE
EXECUÇÃO:**

60 Meses contados da data de assinatura do Acordo

2.3 - OBJETIVOS:

Exercer as funções de Polícia Judiciárias no âmbito da CEASAMINAS, utilizando equipamentos e sistemas informatizados necessários ao exercício dessas funções.

2.4- JUSTIFICATIVA:

Cooperação mútua entre os partícipes, visando aprimorar a atuação da PCMG na área circunscricional da CEASAMINAS, no tocante a prestação dos serviços de Polícia Judiciária, com consequente otimização do atendimento à população que frequenta o CEASAMINAS e seus arredores.

2.5 - FASES DE EXECUÇÃO:**2.5.1 - PRAZO DOS RECURSOS/MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NO ACT**

META	PARTÍCIPE	RECURSOS/MATERIAIS	DURAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
01	CEASAMINAS	Espaço Físico na CEASA	Data de Assinatura	60 meses
02	CEASAMINAS	Mobiliário	Data de Assinatura	60 meses
03	CEASAMINAS	Manutenção do Espaço Físico	Data de Assinatura	60 meses
04	CEASAMINAS	Conservação do Espaço Físico	Data de Assinatura	60 meses
05	CEASAMINAS	Materiais de Escritório	Data de Assinatura	60 meses
06	CEASAMINAS	Materiais de Consumo	Data de Assinatura	60 meses
07	CEASAMINAS	Equipamentos de Informática	Data de Assinatura	60 meses
08	CEASAMINAS	Suprimentos de Informática	Data de Assinatura	60 meses
09	CEASAMINAS	Cessão de Veículo	Data de Assinatura	60 meses
10	CEASAMINAS	Abastecimento do veículo	Data de Assinatura	60 meses
11	CEASAMINAS	Lubrificação do veículo	Data de Assinatura	60 meses
12	CEASAMINAS	Manutenção do veículo	Data de Assinatura	60 meses

13	PCMG	Servidores	Data de Assinatura	60 meses
----	------	------------	--------------------	----------

2.5.2 – QUANTITATIVO DE RECURSOS/MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DO ACT

META	PARTÍCIPE	RECURSOS/MATERIAIS	UNIDADE	QTD	VALOR
01	CEASAMINAS	Espaço Físico na CEASA	Unid.		
02	CEASAMINAS	Mobiliário	Unid.		
03	CEASAMINAS	Manutenção do Espaço Físico	Unid.		
04	CEASAMINAS	Conservação do Espaço Físico	Unid.		
05	CEASAMINAS	Materiais de Escritório	Unid.		
06	CEASAMINAS	Materiais de Consumo	Unid.		
07	CEASAMINAS	Equipamentos de Informática	Unid.		
08	CEASAMINAS	Suprimentos de Informática	Unid.		
09	CEASAMINAS	Cessão de Veículo	Unid.		
10	CEASAMINAS	Abastecimento do veículo	Unid.		
11	CEASAMINAS	Lubrificação do veículo	Diversos		
12	CEASAMINAS	Manutenção do veículo	Diversos		
13	PCMG	Servidores			

IV – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS.

As despesas decorrentes da execução deste Acordo correrão à conta de Dotação(ões) Orçamentária(s) da Polícia Civil e Orçamento próprio da CEASAMINAS, inerente(s) ao exercício de suas funções, não acarretando para a Polícia Civil impacto orçamentário e financeiro para o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, observadas as normas que disciplinam a matéria.

V - APROVAÇÃO

Fica aprovado o presente plano de trabalho e autorizada a celebração deste Acordo de Cooperação.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20_____

JOÃO OCTACÍLIO DA SILVA NETO

Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

GUSTAVO ALBERTO FRANÇA FONSECA

Diretor Presidente da CEASAMINAS

JULIANO MAQUIAVELI CARDOSO

Diretor de Administração e Finanças da CEASAMINAS